CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 02

PROJETO DE LEI 102/2014

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA NO BAIRRO MORRO DA MINA, RUA PROFESSORA LUCIÁNA PATRÍCIA BENJAMIN.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA PROFESSORA LUCIANA PATRÍCIA BENJAMIN a via pública que se inicia na Rua Nossa Senhora da Conceição, próximo ao número 1026, e termina na Rua Domingos Ramos.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE SETEMBRO DE 2014.

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
02/09/14

À Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer
16/09/14

Presidente




**Rua Nossa Senhora da Conceição, próximo ao nº 1026.**




**Rua Domingos Ramos.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 05

## PARECER Nº 126/2014

**Projeto de Lei nº 102/2014**

De autoria do Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo, o anexo Projeto de Lei ***Dá denominação à via pública no Bairro Morro da Mina, Rua Professora Luciana Patrícia Benjamin.***

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa e está acompanhada de documentos de fls. 03 e 04.

É o relatório.

## PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**CONCLUSÃO**

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

**QUORUM**

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

**TURNOS DE VOTAÇÃO**

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 04 DE SETEMBRO DE 2014.

GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681.-

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 07

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº: 102/2014**

EXPEDIENTE
16/05/14
Presidente

Segue parecer em 03 (duas) laudas.

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº: 102/2014, que "Dá denominação à via pública no bairro Morro da Mina, Rua Professora Luciana Patrícia Benjamin", de autoria do vereador Antônio Severino de Rezende Lobo, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 05/06, que concluiu estar a mesma revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

## FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre mencionar que a proposta de lei em questão, não se insere nos casos de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme se infere do inciso XIII, do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete/MG:

> *"Art. 13 - Compete ao Município:*
> *XIII – Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização."*

Quanto à importância da nomenclatura das ruas e dos logradouros públicos para a organização urbana e localização dos cidadãos nas cidades, leciona o eminente doutrinador constitucionalista, José Afonso da Silva, que:

> *"A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população. (Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, "Direito Urbanístico Brasileiro", Malheiros, 2.ª ed., p. 285)."*

-16-Set-2014-11:04-013840-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 08

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – AO PROJETO DE LEI Nº: 102/2014**

Diante disso, tem-se que a proposição em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação, sendo conveniente e oportuna.

Esta Comissão sugere emenda à ementa do projeto em análise, somente com o objetivo de delimitar qual rua do bairro Morro da Mina, receberá a denominação sugerida.

**CONCLUSÃO**

Feitas tais considerações e nos termos do art. 117, §2°, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE SETEMBRO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 09

# PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº: 102/2014

EMENDA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº: 102/2014

**Emenda nº: 01 ao Projeto de Lei nº: 102/2014**

A Ementa do Projeto de Lei nº: 044/2014, passa a viger com a seguinte redação:

**"DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA SITUADA NO BAIRRO MORRO DA MINA, QUE INICIA NA RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, PRÓXIMO AO Nº: 1.026 E QUE TERMINA NA RUA DOMINGOS RAMOS, DE RUA PROFESSORA LUCIANA PATRÍCIA BENJAMIN".**

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE SETEMBRO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 10

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 102/2014**

EXPEDIENTE
30/09/14
Presidente

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 102-2014, que **"Dá denominação à via pública no Bairro Morro da Mina, de Rua Professora Luciana Patrícia Benjamin."**, de autoria do Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa dar denominação a logradouro público.

Por força do disposto no art. 89, inc. II, alínea j, o projeto veio para esta comissão para emissão de parecer.

O projeto atende ao interesse público, na medida em que visa identificar via pública, medida indispensável para localização dos imóveis edificados neste município.

Por essa razão, não há óbice para a tramitação do projeto.

## CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto merece seguir para votação em plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE SETEMBRO DE 2014.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

23-Set-2014-19:21-013716-1/2

Fls. 11

**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 102/2014**

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 102/2014, de autoria do Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo, que ***"Dá denominação à via pública no Bairro Morro da Mina, Rua Professora Luciana Patrícia Benjamin"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

## PROJETO DE LEI Nº 102/2014

**DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA SITUADA NO BAIRRO MORRO DA MINA, QUE INICIA NA RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, PRÓXIMO AO Nº 1.026 E QUE TERMINA NA RUA DOMINGOS RAMOS, DE RUA PROFESSORA LUCIANA PATRÍCIA BENJAMIN.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA PROFESSORA LUCIANA PATRÍCIA BENJAMIN a via pública que se inicia na Rua Nossa Senhora da Conceição, próximo ao número 1026, e termina na Rua Domingos Ramos.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE OUTUBRO DE 2014.

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

/GCT/

# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 102/2014**

**DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA SITUADA NO BAIRRO MORRO DA MINA, QUE INICIA NA RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, PRÓXIMO AO Nº 1.026 E QUE TERMINA NA RUA DOMINGOS RAMOS, DE RUA PROFESSORA LUCIANA PATRÍCIA BENJAMIN.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA PROFESSORA LUCIANA PATRÍCIA BENJAMIN a via pública que se inicia na Rua Nossa Senhora da Conceição, próximo ao número 1026, e termina na Rua Domingos Ramos.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/

**LEI Nº 5.691, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014.**

**DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA SEM SAÍDA SITUADA NO BAIRRO MORRO DA MINA, QUE INICIA NA RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO PRÓXIMO AO Nº 1.026 E QUE TERMINA NA RUA DOMINGOS RAMOS, DE RUA PROFESSORA LUCIANA PATRÍCIA BENJAMIN.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica denominada RUA PROFESSORA LUCIANA PATRÍCIA BENJAMIN a via pública que se inicia na Rua Nossa Senhora da Conceição, próximo ao número 1.026, e termina na Rua Domingos Ramos.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

*Ivar de Almeida Cerqueira Neto*
Prefeito Municipal

*Luiz Antônio Teixeira Andrade*
Procurador Geral